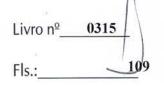


República Federativa do Brasil

1º SERVIÇO NOTARIAL DE GUAÍRA





ESCRITURA PÚBLICA DECLARATÓRIA DE UNIÃO ESTÁVEL, QUE FAZEM:- "=MOACIR GONÇALVES PEDROSO e INÊS MARTINS DE MEL=", NA FORMA ABAIXO DECLARADA.



S a i b a m, quantos esta pública escritura bastante virem que aos 29 (vinte e nove) dias do mês de junho do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois), nesta cidade e comarca de Guaíra, Estado do Paraná, perante mim, Lucileide Correia de Mello, Escrevente deste serviço de notas, compareceram como DECLARANTES: MOACIR GONÇALVES PEDROSO, brasileiro, divorciado, agricultor, endereço eletrônico: não declarado, nascido aos 15/06/1947, filho de Honorato Livinio Pedroso e de Etelvina Eliana Gonçalves, portador da Cédula de Identidade nº. 963.562-9-SESP/PR, e do CPF/MF nº. 176.040.369-53; e, INES MARTINS DE MEL, brasileira, viúva, agricultora, nascida aos 16/11/1962, filha de Sebastião Martins de Mel e de Maria Messias de Mel, portadora da Cédula de Identidade nº. 16.169.188-SSP/SP, e do CPF/MF nº. 068.137.688-08, residentes e domiciliados na zona rural denominada Cruzeirinho, Zona Rural, Guaíra/PR; reconhecidos e identificados como os próprios por mim Escrevente, como maiores e capazes, conforme documentação apresentada, do que dou fé. E, perante mim, que esta subscreve, me foi dito pelos DECLARANTES, e repetirão em Juízo se necessário for, o seguinte:- 1º) que ele é divorciado, e ela é viúva, porém a 15 (quinze) anos, convivem em UNIÃO ESTÁVEL, como se casados fossem, em convivência pública, duradoura com objetivo familiar, tudo de conformidade o Código Civil Brasileiro; 2º) e que dessa união não possuem filhos em comum; 3°) declaram, ainda que todos os bens, direitos e obrigações do casal adquiridos durante a união, são atribuídos em comum entre eles, e que se um deles vier a faltar, todos os direitos a que possam ter, serão atribuídos ao seu companheiro(a), notadamente os referentes a quaisquer bens, seguros, planos de assistência de saúde e benefícios, perante INSS, Seguradoras, Juízo, Agência Bancárias e demais órgãos competentes, e valendo a presente escritura como prova para que a(o) mesma(o) se habilite como dependente um do outro. Nada mais, a presente declaração é feita de livre e espontânea vontade, livre de qualquer coação ou induzimento. Ato isento de DOI. Comprovante de pagamento do FUNREJUS no valor de R\$ 38,74 = 25%, conforme guia nº.1400000008231567, devidamente quitada. A presente escritura foi protocolada sob nº.00813/2022, em data de 29/06/2022, no LIVRO PROTOCOLO GERAL Nº. 14.- Assim o disseram e dou fé.- A pedido das partes lavrei a presente escritura, hoje a mim distribuída, que após feita, e lhes sendo lida, acharam-na conforme, outorgam, aceitam e assinam, dispensando a presença e assinaturas de testemunhas presenciais e instrumentárias, conforme Artigo nº. 676 do Guaira-Pr, 29 de junho de 2022

Em Testo

da verdade

Lucileide Correia de Mello Escrevente

FUNARPEN – SELO DIGITAL Nº F517X.PMqtc.dsesI-4uVsZ.LUCay Consulte esse selo em http://selo.funarpen.com.br



